



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.120/88

Autoriza o Poder Executivo a completar a lo
tação do quadro de pessoal permanente da Ad
ministração Municipal e dá outras providên
cias.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a completar a lotação do
quadro de pessoal permanente da Administração Municipal
através de servidores contratados sob o regime CLT.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reenquadramen-
tos e promoções dos Servidores Públicos Municipais regidos
pela Consolidação das Leis do Trabalho, respeitado o quadro
de pessoal permanente da Administração Municipal.

ARTIGO 3º - Ficam ratificadas as contratações, reenquadramentos e promo-
ções de servidores contratados pelo regime CLT, para lota
ção do quadro de pessoal permanente da Administração Munici
pal, a partir de 1º de fevereiro de 1.983.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 09 DE SETEMBRO DE 1.988


ENG.º CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal